



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006 / 2018-002-TP-SEMA-CLP REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 006 / 2018

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **DINIZ NETO & CIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede e foro na cidade de Corrente-PI, com sede administrativa na Av. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, Corrente-PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.257/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 260.091.023-91, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DINIZ NETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 18.754.547/0001-48, estabelecida à Av. João XXIII, nº 3722, Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Ferreira Diniz Neto, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 1.261.484 e CPF nº 044.407.973-42, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 006/2018, conforme despacho, exarado no Processo Administrativo nº. 027/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

1.0. OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA I - A CONTRATADA se obriga a executar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, sob o regime de Empreitada por Preço Global, o serviço para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conduzindo os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

CLÁUSULA II - As especificações, e todos os demais elementos constantes do processo da licitação de que deriva este contrato, assim como a proposta formulada pela CONTRATADA e o orçamento dela constante, integram o presente contrato para todos os fins como se aqui estivessem integralmente transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

2.0. APROVAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA III - A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE pela realização do objeto deste contrato.

3.0. REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA IV - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

4.0. PRAZOS

CLÁUSULA V - A CONTRATADA se obriga a concluir integralmente os serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de **6 (seis) meses**, contados de quando expedida a Ordem de Execução de Serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, tudo conforme cronograma de execução e o cronograma de desembolso que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA na licitação de que decorre este contrato.

II. O presente contrato terá vigência de **8 (oito) meses** da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos Serviços; mais o Prazo para Recebimento Provisório dos Serviços (15 dias contados da comunicação escrita do contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços (90 dias contados do recebimento provisório)

Parágrafo Primeiro - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.

Parágrafo Segundo - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

Parágrafo Terceiro: O adjudicatário do objeto da licitação terá 10 (dez) dias corridos a contar de quando seja notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, para assinar o contrato.

CLÁUSULA VI - O prazo previsto para início dos serviços, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo da licitação de que resulta este contrato, aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação independerá de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da elaboração dos serviços, e nos casos em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

5.0. SUBSTITUIÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A CONTRATADA poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros.

6.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIII - A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra ou serviço;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE relativamente ao objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos projetos e serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE;
9. Transferir à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, após conclusão dos serviços, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, na forma do art. 111 da lei 8666/93.
10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Corrente e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

CLÁUSULA IX - A CONTRATADA estará durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.

CLÁUSULA X - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitada os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

7.0. PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLÁUSULA XI - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Corrente, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Corrente; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Parágrafo Terceiro: Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Quarto: ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Quinto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.

Parágrafo Sexto: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Prefeito se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

promovida a reabilitação, perante o Prefeito, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

Parágrafo Oitavo: As sanções serão aplicadas pelo Titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

8.0. GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA XII – Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

CLÁUSULA XII - Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XIII - A rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, atribuirá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93 notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

10.0. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA XIV - Pela execução dos serviços a CONTRATADA será remunerada pelo preço constante da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos relativos a estudos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global fixo e irredutível, é de **R\$ 95.471,61 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)**, correm à conta dos recursos referidos na Cláusula deste contrato e no Edital da licitação de que resulta esta contratação.

11.0. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

CLÁUSULA XV – Na execução do Contrato decorrente desta licitação, caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, além de outras atribuições que lhe sejam posta pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

Parágrafo primeiro: Fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

Parágrafo segundo: obriga-se a pagar os serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato, bem como a alimentação e hospedagem da equipe no Município e a se responsabilizar pelos deslocamentos no âmbito Municipal.

Parágrafo terceiro: Obriga-se ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução dos serviços ora contratados.

12.0. PAGAMENTOS

CLÁUSULA XVI - O pagamento será mensal até o 10 (décimo) dia de cada mês, respeitando o cronograma de execução e cronograma de desembolso.

O pagamento do preço contratual terá relação com a execução dos serviços contratados de acordo com o Cronograma de Execução e Cronograma de Desembolso, ao final de cada mês, a empresa deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas por ela, respeitando o cronograma de execução, juntamente com a nota fiscal, dessa maneira será realizado a fiscalização dos serviços. De modo que será a somatória mensal dos produtos até o oitavo mês, prazo esse que é finalizado o produto 02.

CLÁUSULA XVII - O pagamento do preço contratual terá relação com a execução dos serviços contratados de acordo com o Cronograma de Execução e Cronograma de Desembolso, podendo ser realizado também em parcelas fixas mensais.

CLÁUSULA XVIII - O pagamento dos serviços será efetuado através da PREFEITURA MUNICIPAL DE..., feito em moeda legal e corrente do País.

CLÁUSULA XIX - Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE realizar antecipação de pagamento para assegurar a execução dos serviços, estando a contratada sujeita as sanções legais quando da inexecução. O Pagamento poderá ser também antecipado quando realizado a antecipação dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA XX - A Contratada poderá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura em um prazo de 5 (cinco) dias, passando a contar novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da data de entrega da nova Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA XXI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA XXII Ocorrendo que a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da Contratada, a cada período anual.

CLÁUSULA XXIII - A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pelo Contratante através de servidor designado. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à avaliação do andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma de execução.,

CLÁUSULA XIV - Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma de execução, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

13.0. ATRASO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA XXV – Havendo atraso no pagamento, a Contratada terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

CLÁUSULA XXVI - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias esta poderá suspender todas as atividades e toda a prestação de serviço a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta cláusula ressalvada o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE não poderá interferir na paralisação das atividades de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome sua execução.

CLÁUSULA XXVII - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

Parágrafo único. A Ordem de Execução de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

CLÁUSULA XXVIII- Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA XXIX - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$F = (It - Io) / Io$, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro - índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Serviços de Consultoria – Coluna 39, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos da cláusula constante neste Edital

15.0 – DA RESCISÃO

4 CLÁUSULA XXX - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de Corrente, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- l. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de Corrente, prejudique a execução do Contrato;
- m. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de Corrente e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Corrente por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

p. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Corrente, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q. Não liberação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

CLÁUSULA XXXI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXXII - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l" "m" "n", "o", "p" e "q", da cláusula XXXIV inciso I do item 15, sem que haja culpa da licitante contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA XXXIII - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" "l" e "q" poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE.

CLÁUSULA XXXIV - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula anterior fica a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA XXXV - Quando ocorrer inadimplência da contratada quanto a qualquer das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE poderá promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de indenização suplementar, que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes da inadimplência e da rescisão.

CLÁUSULA XXXVI - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE reserva o direito de rescindir o Contrato por interesse da Administração, devidamente justificado e fundamentado no processo, cabendo à contratada a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e o pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXXVII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.0. COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA XXXVIII- O edital da licitação de que resultou este contrato, assim como todos os elementos, documentos e informações constantes do processo daquela licitação, complementam o presente contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

CLÁUSULA XXXIX - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

CLÁUSULA XL– O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Quando houver modificação do Projeto Executivo ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Parágrafo segundo: Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XLI - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

17.0. EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XLII - A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE nos termos e prazos da lei.

18.0. RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XLIII – Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa: 449051 – Obras de Engenharia/ Fonte de Recursos: FPM/ ICMS/ ISS/ PROPRIOS E OUTROS.

19.0. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XLIV - Uma vez concluída a execução do objeto contratado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE deverá ser notificada pela CONTRATADA para receber o objeto contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

CLÁUSULA XLV – Os serviços concluídos serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE após o atendimento de todas as condições contratuais e dentro das formalidades indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será efetuado por Comissão de Exame e Recebimento, designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e dentro de um prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE pela CONTRATADA de que os serviços estão em condições de serem recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Fls. _____

Ass. _____

Parágrafo segundo: O RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço será procedido pela Comissão de Exame e Recebimento, designada pelo Prefeito mediante termo circunstanciado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, depois de vistoria e comprovado a fiel execução do Contrato. O termo será emitido em 02 (duas) vias, e assinado pela Comissão de Exame e Recebimento e pela CONTRATADA, ficando uma via com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE e outra com a CONTRATADA.

20.0. FORO

CLÁUSULA XLVI – O foro deste contrato é o desta cidade de Corrente-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato será lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 15 de maio de 2018.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Prefeito Municipal
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

CONTRATADO: _____
DINIZ NETO & CIA LTDA
Sebastião Ferreira Diniz Neto

TESTEMUNHA: _____
CPF: 050.908.323-75

TESTEMUNHA: _____
CPF: 024.291.971-54